



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na modalidade de leilão público, no estado em que se encontram atualmente, o seguinte veículo público pertencente ao Município de Santana de Mangueira-PB. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

LOTE	DESCRIÇÃO
01	TIPO: MAQUINA. MARCA / MODELO: HYUNDAI PA CARREGADEIRA HL740-9BD. ANO (FAB/MOD): 2012. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. Nº ID: HBRH740DAE0000341
02	TIPO: SUCATA. MARCA / MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC. ANO (FAB/MOD): 2009/2010. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. PLACA: MOK8942
03	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: FIAT/DUCATO CARGO. ANO (FAB/MOD): 2006/2007. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: BRANCA. PLACA: HXN0595. RENAVAL:

RECEBIDO

Data 07/03/24

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

	888394950. CHASSI: 93W244F1372007740
04	TIPO: SUCATA. MARCA / MODELO: GM/MONTANA TECFORM AB1. ANO (FAB/MOD): 2011/2012. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA. PLACA: OET3696. RENAVAL: 336409958. CHASSI: 9BGCA80XOCB115866
05	TIPO: SUCATA MAQUINA. MARCA / MODELO: MOTONIVELADORA. ANO (FAB/MOD): 2012. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA. Nº ID: NÃO LOCALIZADO. (SUCATA PRECISA SER RECOLHIDA PELO ARREMATANTE EM SITIO A 30 km DO CENTRO DA CIDADE DE SANTANA DE MANGUEIRA)
06	CONJUNTO COMPOSTO POR SUCATA DE: 6 CPU's, 7 ESTABILIZADORES, 4 TECLADOS, 6 COMPUTADORES, 3 IMPRESSORAS MANUAIS, 6 IMPRESSORAS HP, 01 MAQUINA DE DATILOGRFAR, 5 TVS, 1 ANTENA PARABÓLICA, 4 APARELHOS DVD's, 1 TELEFONE.
07	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 1 ZABUMBA, 3 CORNETAS, 1 TROMBONE.
08	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 01 AR-CONDICIONADO, 22 VENTILADORES, 3 BEBEDOUROS, 2 FOGÕES, 1 FREEZER, 1 GELADEIRA, 4 LIQUIDIFICADORES, 1 BATEDEIRA, 1 FILTRO DE BARRO.
09	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 8 BALANÇAS, 1 COMPRESSOR DE AR, 2 APARELHOS RAIO X, 1 VIBRAMAT AUTOMÁTICO, 1 AUTOCLAVE AL 65L, 1 ESTERILIZADOR STER MAX.
10	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 449 CADEIRAS
11	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 1 ARMÁRIO, 4 BANCOS, 305 BIRÔS, 428 CADEIRAS, 3

	MESAS, 2 QUADROS ESCOLARES, 20 JANELÕES, 1 PORTÃO, 1 GUARDA-ROUPA, 65 PERNAS DE CADEIRA DE FERRO, 1 TAMPA DE CAIXA D'ÁGUA 1000L, 3 SUCATAS DE CARROÇA, 2 FICHÁRIOS.
12	CONJUNTO COMPOSTO PORSUCATA DE: 8 MÁQUINAS DE TECELAGEM GRANDES E 2 MÁQUINAS PEQUENAS

Parágrafo único - Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º, deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das finalidades a que se destinam.

Art. 2º - A alienação do referido veículo se dará pela venda através de processo licitatório na modalidade Leilão Público, nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior, sendo que as eventuais despesas com a transferência dos veículos perante o DETRAN-PB, ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

Parágrafo Único: A alienação será irrevogável e irretratável em todos os seus termos.

Art. 3º - No Edital do certame licitatório, a Prefeitura Municipal estabelecerá as normas para sua participação, documentação e providências a serem tomadas pelo

Município e participantes antes, durante e depois da realização do processo licitatório.

Art. 4º - A alienação será procedida de prévia avaliação através de Comissão Municipal de Avaliação, a ser designada para tal finalidade através de Portaria Municipal, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 5º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

07 de março de 2022.

Santana de Mangueira,
Nerival Inácio de Quelroz
Nerival Inácio de Quelroz
Prefeito Municipal